



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano IV | Edição n.º 691

Total de Páginas: 002

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.214/2021

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei no 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante inclusão da ação “Indenizações e Restituições” no programa 12 Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, 001 Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, projeto/atividade 27.812.0016.2089 - Reforma e Ampliação da Quadra Esportiva da Vila Almeida, natureza da despesa 4.4.90.513.00.00 - Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei no 2.149, de 30 de novembro de 2020.

Órgão - 12 - Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer.

Unidade - 001 - Secretaria Municipal de Esportes Turismo e Lazer.

Projeto/Atividade - 27.812.0016.2089 - Reforma da Quadra de Esportes da Vila Almeida.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Conta da despesa - 02342 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 20.991,04 (vinte mil novecentos e noventa e um reais e quatro centavos).

Conta da despesa - 02343 - 00978 - 1018/12/99/00/00 - Emenda Parlamentar - Reforma da Quadra da Vila Almeida.

Valor R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

Natureza da Despesa:- 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Conta da despesa - 02344 - 00978 - 1018/12/99/00/00 - Emenda Parlamentar - Reforma da Quadra da Vila Almeida.

Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo recurso repassado ao Município de Ribeirão do Pinhal pelo Ministério da Economia, recurso será contabilizado na conta de receita nº 2.4.18.10.91.02.00.00.00 - Reforma da Quadra de Esportes da Vila Almeida - FR 978.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 19 de outubro de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



LEI N.º 2.215/2021

SÚMULA: Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal a celebrar convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou e, eu DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Ribeirão do Pinhal fica autorizado a firmara convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal, com sede na Rua Vereador Lucas Carvalho, s/nº, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A prestação de serviços consistirá no acompanhamento de transporte de trabalhadores para cidades vizinhas.

Art. 2º. O Município de Ribeirão do Pinhal repassará à Associação de Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal o valor mensal de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), valor este que será repassado a partir do mês subsequente à entrada em vigor desta lei.

Art. 3º. Deverá constar do termo de convênio, a ser celebrado, a obrigação da Associação de Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal a prestar contas, através do Sistema Integrado de Transferências - SIT - junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o relatório mensalmente de seus usuários, constando nomes, CPF e linha tramitada.

Parágrafo único. O Município transfere toda responsabilidade à Associação mencionada, quanto ao uso devido e prestação de contas dos recursos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal nº 2.002/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 19 de outubro de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

Assinatura Digital